



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE RIO CLARO

SEGUNDA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2025 | ANO XX | EDIÇÃO Nº 1885



# SUMÁRIO

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025  
Ano XX | Edição nº 1885

<b>Gabinete do Prefeito</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3
Decretos .....	15
Portarias .....	29
<b>Secretaria Municipal de Compras</b> .....	31
<b>Licitações e Contratos</b> .....	31
Extrato .....	31
Dispensas .....	31
Ratificação .....	32
Aviso de Licitação .....	32
<b>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social</b> .....	33
<b>Conselhos Municipais</b> .....	33
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS .....	33
<b>Secretaria Municipal de Economia e Finanças</b> .....	35
<b>Atos Oficiais</b> .....	35
Decretos .....	35
<b>Editais</b> .....	39
<b>Comunicados</b> .....	39
<b>Secretaria Municipal de Turismo</b> .....	41
<b>Outros Atos</b> .....	41
<b>IPRC - Instituto de Previdência do Município de Rio Claro</b> .....	45
<b>Atos Administrativos</b> .....	45
Outros atos administrativos .....	45
<b>Fundação Municipal de Saúde</b> .....	46
<b>Licitações e Contratos</b> .....	46
Aviso de Licitação .....	46
<b>Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal</b> .....	46
Quebra de Ordem Cronológica .....	46
<b>Arquivo Público e Histórico Municipal “Oscar de Arruda Penteado”</b> .....	47
<b>Licitações e Contratos</b> .....	47
Extrato .....	47



## GABINETE DO PREFEITO

## Atos Oficiais

## Leis

L E I      Nº      6.012  
de 02 de dezembro de 2025

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Sérgio Montenegro Carnevale)

(Estabelece diretrizes para a criação do Programa Patrulha da Pessoa Idosa no Município de Rio Claro e dá outras providências)

Eu, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Ficam instituídas as diretrizes para a criação do Programa Patrulha da Pessoa Idosa no Município de Rio Claro.

Parágrafo Único - O Programa Patrulha da Pessoa Idosa é destinado à proteção de pessoas idosas em situação de violência por meio de atuação preventiva.

Artigo 2º - As diretrizes do Programa Patrulha da Pessoa Idosa visam:

- I - a prevenção e combate à violência física, psicológica, moral e patrimonial contra as pessoas idosas, conforme legislação vigente;
- II - o monitoramento do cumprimento das normas que garantem a proteção das pessoas idosas e a responsabilização dos autores da violência;
- III - a promoção e capacitação dos agentes públicos diretamente envolvidos para o correto e eficaz atendimento às pessoas idosas vítimas de violência doméstica e familiar, visando um atendimento humanizado e qualificado;
- IV - a qualificação dos servidores dos Órgãos responsáveis pelo controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a pessoa idosa, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;
- V - a garantia de atendimento humanizado e inclusivo à pessoa idosa em situação de violência onde houver medida protetiva, observado o respeito ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

Artigo 3º - O planejamento, a implementação e o monitoramento dar-se-ão de forma articulada entre os Órgãos responsáveis da Administração Municipal.

Artigo 4º - A execução das ações da Patrulha da Pessoa Idosa contemplará:

- I - identificação e seleção de casos a serem atendidos, após encaminhamento pelos Órgãos da Administração Municipal, Ministério Público, Poder Judiciário e Defensoria Pública;
- II - visitas domiciliares periódicas e acompanhamento pelos Órgãos responsáveis aos casos selecionados;
- III - verificação do cumprimento das medidas protetivas aplicadas pelo Poder Judiciário ou autoridade policial e adoção das medidas cabíveis nos casos de descumprimento;
- IV - encaminhamento das pessoas idosas vítimas de violência para os serviços de atendimento dos órgãos competentes;
- V - capacitação permanente dos agentes públicos municipais envolvidos nas ações;
- VI - realização de estudos e diagnóstico a partir das informações acumuladas no âmbito da Patrulha da Pessoa Idosa, visando o aperfeiçoamento das políticas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência.

]



L E I      Nº      6.012  
de 02 de dezembro de 2025

Artigo 5º - Para realização das ações da Patrulha da Pessoa Idosa poderão ser firmados convênios, contratos de repasse, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades dos Poderes Municipal, Estadual, Federal e de outros Municípios, e também com entidades privadas.

Artigo 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 02 de dezembro de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS  
Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI  
Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente /

jb



L E I      Nº      6.013  
de 02 de dezembro de 2025

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Sérgio Montenegro Carnevale)

(Institui o Dia do Técnico de Segurança do Trabalho e do Engenheiro de Segurança do Trabalho no calendário oficial do Município de Rio Claro e dá outras providências)

Eu, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Rio Claro o Dia do Técnico de Segurança do Trabalho e do Engenheiro de Segurança do Trabalho, a ser comemorado anualmente no dia 27 de novembro.

Artigo 2º - A data tem como objetivo:

- I - Reconhecer e valorizar a importância desses profissionais na prevenção de acidentes e promoção da saúde e segurança no ambiente de trabalho;
- II - Promover ações e campanhas de conscientização sobre segurança do trabalho;
- III - Incentivar debates, palestras e seminários que visem à capacitação e atualização profissional.

Artigo 3º - O Poder Executivo poderá, em parceria com entidades públicas e privadas, promover eventos alusivos à data para difundir boas práticas em segurança do trabalho.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 02 de dezembro de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS  
Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI  
Secretário Municipal da Administração

jb

departamento de expediente /



L E I      Nº      6.014  
de 02 de dezembro de 2025

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Rodrigo Aparecido Guedes)

(Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos sonoros ou musicais no interior de veículos de transporte coletivo público municipal de passageiros e da outras providências).

Eu, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica proibida a utilização de aparelhos sonoros do tipo rádios, celulares, caixas de som e similares, no interior dos veículos de transporte coletivo urbano público no Município de Rio Claro.

§ 1º - A proibição abrange ônibus, micro-ônibus e vans.

§ 2º - Aplica-se a proibição aos aparelhos celulares, quando utilizados como aparelhos musicais.

Artigo 2º - A utilização de tais aparelhos somente será permitida com fones de ouvido, em volume que não gere incômodo aos demais.

Artigo 3º - A inobservância desta Lei acarretará ao infrator:

I – Advertência verbal por parte do motorista ou cobrador;

II – Solicitação de desligamento do aparelho;

III – Em casos de reincidência ou recusa, acionamento da guarda municipal ou autoridade competente.

Artigo 4º - Esta Lei têm como objetivo garantir o bem estar e a inclusão de passageiros sensíveis a estímulos sonoros, como:

Pessoas idosas;

Crianças com Transtorno de Espectro Autista (TEA);

Pessoas com deficiência auditiva ou sensibilidade sensorial;

Demais passageiros que utilizam o transporte coletivo.

Artigo 5º - Serão afixados no transporte coletivo cartazes informativos sobre esta proibição no interior dos veículos, em local visível, contendo orientações claras e acessíveis.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 02 de dezembro de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS  
Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI  
Secretário Municipal da Administração

jb

departamento de expediente /



L E I      Nº      6.015  
de 02 de dezembro de 2025

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Claudino Nunes Pereira)

(Institui o Dia Municipal da Bíblia, estabelece diretrizes para sua celebração e dá outras providências).

Eu, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica instituído o Dia Municipal da Bíblia, a ser comemorado anualmente no segundo domingo de dezembro, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Claro, em consonância com a Lei Federal nº 10.335/1999.

Artigo 2º - A comemoração do Dia Municipal da Bíblia terá caráter cultural, educativo, social e ecumônico, podendo incluir:

- I – Leituras públicas de trechos da Bíblia;
- II – Distribuição gratuita de exemplares do Livro Sagrado, doados por entidades organizadoras;
- III – Participação voluntária de líderes de diferentes tradições cristãs, promovendo integração, respeito à diversidade e abertura à comunidade;
- IV – Realização de apresentações musicais, teatrais, literárias e culturais com temática inspirada em princípios bíblicos e valores universais de fé, esperança e solidariedade;
- V – Atividades educativas em escolas, bibliotecas e centros comunitários, incluindo palestras, oficinas e exposições;
- VI – Campanhas de arrecadação de alimentos, roupas e livros, voltadas à solidariedade e à promoção da cidadania;
- VII – Garantia de acessibilidade física, comunicacional e informacional, assegurando a participação de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- VIII – Captação de recursos financeiros ou materiais, por meio de parcerias, patrocínios, editais ou doações, respeitando os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, para viabilizar as atividades previstas nesta Lei;
- IX – Outras atividades culturais, educativas ou sociais relacionadas à temática bíblica, respeitando os princípios desta Lei e a laicidade do Estado.

Artigo 3º - A organização das atividades alusivas ao Dia Municipal da Bíblia será realizada por igrejas, entidades religiosas, grupos culturais, organizações da sociedade civil ou pessoas físicas interessadas, de forma independente ou em colaboração com o Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - Os interessados poderão manifestar sua intenção de realizar atividades alusivas à data, contando, se houver disponibilidade, com apoio do Poder Público Municipal.

Artigo 4º - O Poder Público Municipal apoiará, incentivará e colaborará com a realização de eventos e atividades alusivas ao Dia Municipal da Bíblia, conforme disponibilidade orçamentária, interesse público e respeito ao princípio da laicidade do Estado.

§ 1º - O Poder Público Municipal, quando houver interesse público e disponibilidade orçamentária, firmará parcerias, convênios, termos de cooperação, projetos culturais ou patrocínios com instituições públicas, privadas, religiosas ou organizações da sociedade civil.



L E I      Nº      6.015  
de 02 de dezembro de 2025

§ 2º - As parcerias, colaborações e apoios previstos neste artigo observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a laicidade do Estado e a legislação orçamentária vigente.

§ 3º - Pessoas físicas, entidades, grupos culturais ou projetos sociais interessados em realizar atividades alusivas ao Dia Municipal da Bíblia podem, de forma independente ou em parceria com o Poder Público, captar recursos financeiros ou materiais por meio de editais, patrocínios, doações, emendas parlamentares ou outras formas legais, observando os princípios estabelecidos no § 2º deste artigo.

Artigo 5º - Fica reconhecido o patrimônio imaterial e cultural da Bíblia devido ao impacto universal de sua obra literária, inspirando valores éticos e humanitários.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 02 de dezembro de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS  
Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI  
Secretário Municipal da Administração

jb

departamento de expediente /



**L E I**      **Nº**      **6.016**  
de 03 de dezembro de 2025

(DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2026 A 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Eu, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

**CAPÍTULO I**  
**DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**E DO PLANO PLURIANUAL**

Art. 1º - Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2026/2029, no qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração contínua, na forma dos Anexos I a IV.

§ 1º - O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta e da Câmara Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, de caráter dependente.

§ 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos nos anexos da Lei Orçamentária de cada Exercício.

Art. 2º - A elaboração do PPA 2026-2029 teve como base as seguintes diretrizes:

- I - Sustentabilidade e Desenvolvimento Econômico (Administração, Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Infraestrutura, Meio Ambiente, Mobilidade Urbana, Saneamento, Serviços Públicos e Turismo);
- II - Educação;
- III - Saúde;
- IV - Cidadania (Cultura, Desenvolvimento Social, Esportes, Lazer e Habitação);
- V - Segurança Pública e Defesa Civil.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**

Art. 3º - No PLANO PLURIANUAL 2026-2029, toda ação governamental está estruturada em os programas, estabelecidos em conformidade com as diretrizes e de modo a contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, considera-se:

- I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II - objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- III - justificativa: identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem atendidas;
- IV - ações: conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais; e
- V - metas: objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.



L E I      N°      6.016  
de 03 de dezembro de 2025

Art. 4º - Os programas a que se refere o artigo 3º desta Lei constituem o elemento de compatibilização entre os objetivos do PLANO PLURIANUAL 2026-2029, as prioridades e metas a serem fixadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e as programações a serem estabelecidas nos Orçamentos Anuais, correspondentes aos Exercícios de abrangência desta Lei.

Art. 5º - Nos orçamentos Anuais, os programas constantes do PLANO PLURIANUAL 2026-2029 serão detalhados em ações governamentais orçamentárias, segundo seus grupos de despesas e fontes de recursos.

**CAPÍTULO II**  
**O DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º - Nos termos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio das despesas correntes e investimentos do Ente Municipal, para o quadriênio 2026/2029, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

- I - Anexo I - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
- II - Anexo II - Resumo das Despesas por Órgãos responsáveis;
- III - Anexo III - Resumo das Despesas por Programas;
- IV - Anexo IV - Resumo das Despesas por Funções e Subfunções;
- V - Programas de Governos;
- VI - Metas e Prioridades para 2026.

Art. 7º - O Poder Executivo realizará, ao final de cada exercício financeiro, a avaliação do PPA, com o objetivo de verificar o cumprimento das metas e a execução dos programas, e, se necessário, propor a sua revisão.

Art. 8º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de cada exercício compatibilizará as ações do PPA com as metas fiscais e financeiras do período.

Art. 9º - Os Orçamentos Anuais (LOA) detalharão as ações a serem executadas em cada exercício, em consonância com o estabelecido neste PPA e na respectiva LDO.

Art. 10 - Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do artigo 167 da Constituição da República Federativa do Brasil, o investimento plurianual, para o quadriênio 2026-2029, está incluído no valor dos programas.

Parágrafo Único - A lei orçamentária anual e seus anexos deverão detalhar os investimentos de que trata o caput deste artigo, para o ano de sua vigência.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores dos programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e a garantir a aplicação das Emendas Impositivas aprovadas pela Emenda nº 44 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

§ 1º - O Poder Executivo criará dotação específica para as emendas impositivas dos parlamentares junto à Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme definida na Lei Orgânica do Município, ficando autorizado a fazer as alterações necessárias no Plano Plurianual (PPA) para que estejam alinhadas às metas estratégicas de desenvolvimento do município e aos princípios de economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ficando disponível o valor das Emendas Parlamentares na LOA.



**L E I**      N°      6.016  
de 03 de dezembro de 2025

§ 2º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto a fixação de normas para execução orçamentária e financeira das emendas impositiva dos parlamentares para apresentação durante o exercício de 2026, inclusive com regras para remanejamento de valores caso haja o impedimento insuperável para a aplicação das mesmas para que possam ser aplicadas em 2027.

Art. 12 - Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do PPA 2026-2029.

Art. 13 - O PPA 2026-2029 poderá ser revisto, mediante projeto de lei específico.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - alterar os órgãos responsáveis por programas e ações;
- II - alterar os indicadores de resultado dos programas e suas respectivas metas;
- III - adequar a metafísica de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual;
- IV - alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Art. 16 - Revogam-se as disposições com contrário.

Rio Claro, 03 de dezembro de 2025

**GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ RENATO MARTINS**  
Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

**LUIZ ROGERIO MARCHETI**  
Secretário Municipal da Administração

jb

departamento de expediente /



**L E I**      **Nº**      **6.017**  
de 03 de dezembro de 2025

(Autoriza a transferência de imóveis de propriedade do Município e a lavratura das escrituras definitivas aos moradores realocados da área da Vila Industrial, situada em área alagadiça, para o Parque Mãe Preta, e dá outras providências).

Eu, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

**Art. 1º** - Fica autorizada a lavratura das escrituras definitivas de imóveis aos moradores realocados da área da Vila Industrial, localizada em zona de risco, para o Parque Mãe Preta, conforme as matrículas nºs. 70.264, 70.265, 70.266, 70.267, 70.268, 70.269, 70.270, 70.271, 70.272, 70.273, 70.274, 70.275, 70.276, 70.277, 70.278, 70.279, 70.280, 70.281, 70.282, 70.283, 70.284, 70.285, 70.286, 70.287, 70.288, 70.289, 70.290, 70.291, 70.292, 70.293, 70.294, 70.295, 70.296, 70.297, 70.298, 70.299, 70.300 e 27.623, todas do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro - SP.

**§ 1º** - A autorização de que trata o caput deste artigo, fundamenta-se no reconhecimento da titularidade dominial do Município de Rio Claro sobre os imóveis mencionados, conforme Carta de Sentença extraída do Processo Judicial nº 0001908-33.1994.8.26.0510, transitada em julgado, que tramitou na Comarca de Rio Claro-SP.

**§ 2º** - A realocação dos moradores decorre de política pública implementada pelo Poder Público Municipal, em razão da caracterização da área da Vila Industrial como zona de risco.

**Art. 2º** - Ficam os órgãos públicos municipais, em especial a Comissão Especial de Regularização do Parcelamento do Solo Urbano - CERPA, autorizados a proceder à retificação, ao englobamento e ao desdobramento da área mencionada no artigo anterior, conforme as necessidades para a lavratura das escrituras definitivas aos moradores realocados, elaboração de contratos de promessa de venda e compra, bem como as providências necessárias para que os Cartórios de Registro de Imóveis e o Cartório de Notas possam realizar os atos complementares necessários para a efetivação do registro competente.

**Art. 3º** - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 03 de dezembro de 2025

**GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ RENATO MARTINS**  
Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

**LUIZ ROGERIO MARCHETI**  
Secretário Municipal da Administração

jb

departamento de expediente /



L E I      Nº      6.018  
de 03 de dezembro de 2025

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Emílio José Cerri)

(Institui no Município de Rio Claro, o Programa Municipal de Bem-Estar Animal - Projeto Ação Corretiva Preventiva (ACP), voltado ao combate aos maus-tratos, promoção da saúde animal, educação ambiental e fortalecimento da cidadania, e dá outras providências).

Eu, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

**Artigo 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Claro, o Programa Municipal de Bem-Estar Animal - Projeto Ação Corretiva Preventiva (ACP), voltado à promoção da cidadania ambiental, do bem-estar animal, da saúde pública preventiva e do desenvolvimento sustentável.

**Artigo 2º** - A coordenação, execução e monitoramento do Programa serão realizados pelo setor competente definido pelo Poder Público, de acordo com as normas previstas na Lei Municipal nº 5.291/ 2019, em conformidade com as necessidades das ações previstas.

**Artigo 3º** - O Programa Municipal de Bem-Estar Animal - Projeto Ação Corretiva Preventiva (ACP), será estruturado com base nos seguintes eixos:

**I - Combate aos Maus-Tratos**

- a) criação e fortalecimento de mecanismos de fiscalização e punição;
- b) aplicação das normas previstas na Lei Municipal nº 5.291, que regulamenta o Código de Defesa e Proteção dos Animais, inclusive para fiscalização ao combate aos maus-tratos aos animais;
- c) ações preventivas para identificação e intervenção precoce em casos de maus-tratos;
- d) promoção de campanhas de conscientização sobre crimes ambientais e proteção animal;

**II - Atenção à Saúde Animal**

- a) para atendimento veterinário gratuito a tutores cadastrados em programas sociais para manutenção e ampliação, definido no Capítulo IV, da Lei Municipal nº 5.291/2019;
- b) ampliação de ações preventivas de saúde pública relacionadas a zoonoses;
- c) promoção de campanhas de vacinação, esterilização animal e atendimento de emergências de baixa complexidade;
- d) integração do cuidado animal como política de inclusão social e redução do abandono;
- e) incentivo à gestão sustentável dos recursos públicos através da prevenção, reduzindo custos com acolhimento, resgate e tratamentos emergenciais;

**III - Educação Ambiental e Bem-Estar Animal nas Escolas** tem como objetivo:

- a) desenvolvimento de programas educativos permanentes nas escolas municipais;
- b) incentivo à formação de estudantes como multiplicadores da cidadania ambiental;
- c) promoção de conteúdos sobre respeito aos animais, sustentabilidade e ética socioambiental;
- d) parceria com professores para criação de atividades, projetos e trilhas pedagógicas;
- e) estímulo ao engajamento da comunidade escolar na proteção animal;



LEI      Nº      6.018  
de 03 de dezembro de 2025

Artigo 4º - O Poder Executivo promoverá campanhas educativas, ações ambientais, programas de guarda responsável e projetos voltados à conscientização da população sobre proteção animal e sustentabilidade, inclusive através de parcerias com instituições privadas, públicas e ONGs.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber por Decreto.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 03 de dezembro de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS  
Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI  
Secretário Municipal da Administração

jb

departamento de expediente /



## Decretos

**D E C R E T O** Nº 13.712  
de 01 de dezembro de 2025

(Regulamenta a Avaliação Periódica de Desempenho do Profissional do Quadro 1 do Magistério Público da Secretaria Municipal Esportes de Rio Claro)

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito Municipal de Rio Claro, no uso de suas atribuições legais e com base no Inciso VIII do Artigo 79 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, na Lei Complementar nº 024/2007 (alterada pela Lei Complementar nº 44/2009, Lei Complementar nº 048/2010 e Lei Complementar nº 59/2010) e Lei Municipal nº 3.777/07 (alterada pela Lei Complementar nº 43/2009 e Lei Municipal nº 4135/2010),

**D E C R E T A :**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º - Este Decreto regulamenta a Avaliação Periódica de Desempenho do profissional do Quadro 1 do Magistério Público da Secretaria Municipal de Esportes de Rio Claro.

Artigo 2º - O período avaliatório compreende o espaço de tempo de 1º de janeiro ao último dia letivo, no caso de docentes, e ao penúltimo dia de trabalho do ano no caso de suporte pedagógico.

Artigo 3º - A Avaliação Periódica de Desempenho é um processo anual e sistemático de aferição do desempenho do Profissional do Magistério, observadas as atribuições do cargo ou função que ocupa e será utilizada para fins de programação de ações de capacitação e como critério para a evolução funcional na forma de progressão horizontal, compreendendo:

- I. Divulgação prévia das metas de desempenho coletivas e individuais, indicadores de desempenho, procedimentos, critérios e fatores de avaliação;
- II. Conhecimento formal por parte do servidor público do resultado de sua avaliação,
- III. Utilização de critérios e fatores de avaliação objetivos.

Artigo 4º - A Avaliação Periódica de Desempenho obedecerá aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e o direito a ampla defesa e contraditório, aplicando-se os instrumentos de avaliação constantes nos Anexos de I a III deste Decreto que observam os seguintes fatores de desempenho:

- I. À qualidade e produtividade do processo de ensino aprendizagem;
- II. Ao seu comportamento, ai compreendidos os elementos de comprometimento com o ensino, responsabilidade, disciplina, iniciativa, assiduidade, pontualidade e urbanidade no trato com alunos e colegas;
- III. Ao esforço demonstrado em capacitar-se e atualizar-se;
- IV. À integração aos objetivos institucionais e à política esportiva do Município,
- V. à preparação e conhecimento em sua área específica de atuação.

Artigo 5º - A Avaliação Periódica de Desempenho será aplicada aos seguintes profissionais do Quadro 1 do Magistério Público da Secretaria Municipal de Esportes de Rio Claro:

- I. Ocupantes de cargo de provimento efetivo;
- II. Ocupantes de função de Suporte Pedagógico atuando na Rede Municipal de Ensino de Rio Claro,
- III. Professor de Educação Básica II, em conformidade com o artigo 160 b, da Lei Complementar 024/2007, alterada pela Lei Complementar 048/2010 será avaliado conforme inciso I desse artigo.

Parágrafo Único - No caso de docente designado para ocupar cargo de provimento em comissão em conformidade com o artigo 96 incisos X e XI da Lei Complementar 024/2007 ou em exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical representativa de servidores públicos, de âmbito municipal: não será submetido à Avaliação Periódica de Desempenho e lhe será atribuída à pontuação de 70 (setenta) pontos em cada período avaliatório, enquanto perdurar a designação ou mandato.



D E C R E T O Nº 13.712  
de 01 de dezembro de 2025

Artigo 6º - A Avaliação Periódica de Desempenho deverá ser aplicada por equipe de avaliação, na seguinte conformidade:

- I. No caso de docente: por equipe de avaliação constituída pelo Diretor de Esportes; Coordenadores Pedagógicos de Esportes e/ou Professores Coordenadores da Secretaria Municipal de Esportes;
- II. No caso de docente designado para a função de suporte pedagógico de Professor Coordenador de Esportes: por equipe de avaliação constituída pelo Diretor de Esportes e Coordenadores Pedagógicos de Esportes da Secretaria Municipal de Esportes,
- III. No caso de docente designado para função de suporte pedagógico de Coordenador Pedagógico de Esportes junto à Secretaria Municipal de Esportes: por equipe de avaliação constituída pelo Secretário Municipal de Esportes e pelo Diretor de Esportes.

Artigo 7º - A avaliação do profissional do magistério ocupante de dois cargos efetivos, acumuláveis constitucionalmente, que se afaste de ambos para ocupar função de Suporte Pedagógico da rede municipal de ensino, na Secretaria Municipal de Esportes de Rio Claro será submetido à apenas um instrumento de Avaliação referente à função para qual foi designado, cujo resultado será vinculado para os dois cargos efetivos.

Artigo 8º - Na hipótese de ocorrer início ou término de designação ou qualquer outro tipo de movimentação do profissional do magistério no decorrer do período avaliatório, deverá ser realizada Avaliação Periódica de Desempenho para cada período ou situação nos termos do disposto no artigo 6º deste Decreto e a pontuação final será obtida pela média das avaliações.

**CAPÍTULO II**  
**DA AVALIAÇÃO**  
**Seção I**  
Do processo de avaliação

Artigo 9º - O processo de Avaliação Periódica de Desempenho compreenderá as seguintes etapas:

- I. Divulgação pela chefia imediata das metas de desempenho coletivas e individuais, indicadores de desempenho, procedimentos, critérios, fatores e instrumentos de avaliação com ciência do profissional do magistério, preferencialmente no primeiro mês do período avaliatório;
- II. Acompanhamentos periódicos do desempenho do profissional do magistério por sua chefia imediata durante o período avaliatório;
- III. Preenchimento do instrumento de avaliação pela equipe de avaliação até o último dia letivo, no caso de docentes, e até o penúltimo dia de trabalho do ano, no caso do suporte pedagógico,
- IV. Notificação ao avaliado, por escrito, acerca do resultado de sua Avaliação Periódica de Desempenho, no dia útil imediatamente posterior, contados do término do período de preenchimento do instrumento de avaliação.

**Seção II**  
Da equipe de avaliação

Artigo 10 - A equipe de avaliação prevista no artigo 6º deste Decreto:

- I. Será composta por no mínimo dois e no máximo cinco membros;
- II. Terá a chefia imediata como membro obrigatório, exceto nos casos previsto no artigo 12 deste Decreto,
- III. Deverá ser composta por membros cujo posicionamento na estrutura organizacional seja igual ou superior ao do avaliado.

Artigo 11 - É vedado ao profissional do magistério ser membro de equipe de avaliação em que o avaliado seja seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral até o segundo grau;

Parágrafo Único - Nos casos previstos no caput deste artigo, o Secretário Municipal de Esportes indicará substituto para compor a equipe.

Art.12. Os trabalhos das equipes de avaliação somente serão realizados quando estiverem presentes, no mínimo, a maioria absoluta dos membros que as compõem.

**Seção III**  
Da Comissão de Gestão da Carreira do Magistério



D E C R E T O      Nº      13.712  
de 01 de dezembro de 2025

Artigo 13 - Compete a Comissão de Gestão da Carreira do Magistério junto a SEME julgar os recursos dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino de Rio Claro contra a avaliação de desempenho, conforme estabelecido no inciso I, artigo 10 da Lei Municipal 3777/2007 alterada pela Lei Municipal 4135/2010.

§ 1º - A Comissão a que se refere o caput deste artigo será constituída por 5 (cinco) membros, designados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O membro da Comissão de Gestão da Carreira do Magistério junto a SEME não poderá julgar o recurso interposto por ele próprio ou por profissional do magistério:

- I - que ele tenha avaliado; ou.
- II - que seja seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o segundo grau.

Artigo 14 - A Comissão de Gestão da Carreira do Magistério poderá, a qualquer tempo, utilizar-se de todas as informações existentes sobre o Profissional do Magistério avaliado, bem como realizar diligências junto às chefias, solicitando, se necessário, a revisão das informações, a fim de corrigir erros e/ou omissões.

**CAPÍTULO III**  
**OS RECURSOS**

Artigo 15 - Os profissionais do magistério submetidos à Avaliação Periódica de Desempenho terão direito a recurso junto a Comissão de Gestão da Carreira do Magistério na SEME.

Artigo 16 - O processo referente aos recursos contra o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho compreenderá as seguintes etapas:

- I. Interposição de recurso à Comissão de Gestão da Carreira do Magistério, junto a SEME, protocolizado em até dez dias, contados da data da ciência do resultado pelo profissional do magistério;
- II. Julgamento do recurso pela Comissão de Gestão da Carreira do Magistério, junto a SEME, em até cinco dias úteis, contados a partir do primeiro dia letivo do ano seguinte;
- III. Notificação ao profissional do magistério acerca da decisão sobre o recurso, em até dois dias úteis, contados do término do prazo estabelecido para julgamento.

Parágrafo Único - Os recursos serão cabíveis uma única vez, em cada período avaliatório.

Artigo 17 - São regras para o processo e julgamento dos recursos contra a avaliação de desempenho junto à Comissão de Gestão da Carreira do Magistério na SEME:

- I - o recurso deve ser protocolado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Rio Claro, sítio à rua três, número 945, centro, em modelo constante no anexo IV deste decreto;
- II - somente o Profissional do Magistério, ou seu representante legal, poderá recorrer da sua avaliação de desempenho;
- III - o recurso só será provido quando a avaliação de desempenho:
  - a) não tiver sido executada pelo chefe imediato;
  - b) tiver sido manifestamente injusta; ou
  - c) tiver se baseado em fatos comprovadamente inverídicos.

Artigo 18 - O julgamento do recurso pela Comissão de Gestão da Carreira do Magistério junto a SEME somente será realizado quando estiverem presentes, no mínimo, a maioria absoluta dos membros.

Parágrafo Único - No caso de vacância ou afastamento, a qualquer título, de algum membro. Ou nas hipóteses previstas no § 2º do artigo 13, a Comissão de Gestão da Carreira do Magistério junto a SEME, realizará seus trabalhos com número menor de membros a fim de garantir os prazos previstos neste Decreto.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS DIREITOS E DEVERES**  
**Seção I**  
**Dos direitos do profissional do magistério**



D E C R E T O Nº 13.712  
de 01 de dezembro de 2025

Artigo 19 - É assegurado ao profissional do magistério:

- I. Ter conhecimento prévio das normas, dos critérios e dos resultados da Avaliação Periódica de Desempenho;
- II. Acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenham por objeto a avaliação de seu desempenho;
- III. Ser notificado de todos os atos relativos à sua Avaliação Periódica de Desempenho,
- IV. Consultar, a qualquer tempo, todos os documentos que compõem o seu processo de Avaliação Periódica de Desempenho, mediante requerimento devidamente justificado.

**Seção II**  
Dos deveres do profissional do magistério

Artigo 20 - São deveres do profissional do magistério:

- I. Inteirar-se da legislação que regulamenta o processo de Avaliação Periódica de Desempenho;
- II. Manter-se informado de todos os atos que tenham por objeto a avaliação de seu desempenho,
- III. Responsabilizar-se, juntamente com a chefia imediata, pelo cumprimento dos prazos e etapas do seu processo de Avaliação Periódica de Desempenho.

**CAPÍTULO V**  
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 21 - Para fins de desenvolvimento do profissional do magistério estável ocupante de cargo de provimento efetivo na respectiva carreira será considerada satisfatória a pontuação igual ou superior a (70) pontos da pontuação máxima (100).  
Parágrafo Único - é habilitado para evolução funcional na forma de progressão horizontal o profissional do magistério que tiver obtido pontuação igual ou superior a 70 pontos na média aritmética das duas avaliações de desempenho dos anos que serão utilizados para a referida progressão.

Artigo 22 - A Secretaria Municipal de Esportes poderá editar resolução com normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Artigo 23 - Os casos omissos no presente Decreto serão analisados e decididos pela Comissão de Gestão da Carreira do Magistério junto a SEME.

Artigo 24 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 01 de dezembro de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal

**JOSÉ RENATO MARTINS**  
Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

**LUIZ ROGERIO MARCHETI**  
Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente /jb



D E C R E T O Nº 13.712  
de 01 de dezembro de 2025

**ANEXO I**  
**PERIÓDICA DE DESEMPENHO**  
**INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO**  
**PROFESSORES**

**1 Quanto à qualidade e produtividade do Processo Ensino aprendizagem**

- Desenvolve seu trabalho pedagógico de acordo com o planejamento e a realidade do aluno (0, 5, 7,10 pontos)
- Colabora e/ou participa das atividades de articulação da Secretaria Municipal de Esportes, família e a comunidade (0, 5, 7,10 pontos)

**2 Quanto ao seu comportamento ai compreendidos os elementos de comprometimento com o ensino, responsabilidade, disciplina, iniciativa, assiduidade, pontualidade, urbanidade no trato com alunos e colegas:**

- Entrega a documentação, no prazo estabelecido, referente ao assentamento profissional e ao processo de ensino e aprendizagem solicitados pela direção, coordenação e SEME (0, 5, 7,10 pontos).
- Considera-se disciplinado o profissional que não tiver recebido as penas disciplinares de repreensão, suspensão observado os artigos 140,142,145,147 e 148 da Lei Complementar 024/2007. Este item será considerado cumprido, caso o processo disciplinar não tenha chegado ao fim, nos termos dos artigos supramencionados. (0 ou 10 pontos).
- Considera-se assíduo o profissional que não apresentar nenhuma falta injustificada no período, não sendo contabilizadas as faltas justificadas, as faltas abonadas e as licenças e afastamentos previstos em Lei, observados os artigos 67, incisos I, II e III, artigo 96 e o Título XXI da Lei Complementar 024/2007 (Estatuto do Magistério) (0 ou 10 pontos).
- Considera-se pontual o profissional que não apresentar, no período, atrasos constantes e/ou injustificados às atividades profissionais, cabendo ao superior imediato, avaliar as justificativas nos casos de ausência de atestados, declarações, certidões ou outros documentos. No caso de discordância, o profissional do magistério deverá observar o que estabelece o artigo 13 desse decreto. (0, 5, 7,10 pontos).
- Relaciona-se profissionalmente no ambiente de trabalho e é receptivo no acolhimento diário da comunidade. (0, 5, 7,10 pontos)

**3. Quanto ao esforço demonstrado em capacitar-se e atualizar-se:**

- Realiza ou realizou curso, legalmente reconhecido, relacionado à área de atuação, de graduação, especialização, de mestrado ou doutorado e/ou de aperfeiçoamento profissional (curso de extensão universitária, capacitação profissional ou outras modalidades) sendo aceito tanto os realizados por meio de recursos próprios, como os oferecidos pela SEME e SME. (0 ou 10 pontos)

**4. Quanto à integração aos objetivos institucionais e à política esportiva do Município:**

- Propõe, participa e executa as diretrizes estabelecidas para a SEME. (0, 5, 7, 10 pontos)

**5. Quanto à preparação e ao conhecimento em sua área específica de atuação:**

- Mantém-se atualizado e busca o aprimoramento profissional pertinente à sua área específica de atuação por meio de fontes diversas. (0, 5, 7, 10 pontos)

**ANEXO II**  
**AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO**  
**INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO**  
**PROFESSOR - COORDENADOR DE ESPORTES**

**1 Quanto à qualidade e produtividade do Processo Ensino aprendizagem**

Acompanha, orienta e avalia as atividades didático-pedagógicas desenvolvidas pelos docentes da SEME. (0, 5, 7,10 pontos).

- Assegura que o projeto pedagógico da SEME está sendo efetivamente desenvolvido. (0, 5, 7,10 pontos).

**2 Quanto ao seu comportamento ai compreendidos os elementos de comprometimento com o ensino, responsabilidade, disciplina, iniciativa, assiduidade, pontualidade, urbanidade no trato com alunos e colegas:**

- Entrega as listas de chamadas de alunos, entregues pelos docentes, visitadas e conferidas, no prazo solicitado pela direção e SEME. (0, 5, 7,10 pontos).
- Considera-se disciplinado o profissional que não tiver recebido as penas disciplinares de repreensão suspensão, observado os artigos 140,142,145,147 e 148 da Lei Complementar 024/2007. Este item será considerado cumprido, caso o processo disciplinar não tenha chegado ao fim, nos termos dos artigos supramencionados. (0 ou 10 pontos).
- Considera-se assíduo o profissional que não apresentar nenhuma falta injustificada no período, não sendo contabilizadas as faltas justificadas, as faltas abonadas e as licenças e afastamentos previstos em Lei, observados os artigos 67, incisos I, II e III, artigo 96 e o Título XXI da Lei Complementar 024/2007 (Estatuto do Magistério) (0 ou 10 pontos).



D E C R E T O Nº 13.712  
de 01 de dezembro de 2025

- Considera-se pontual o profissional que não apresentar, no período, atrasos constantes e/ou injustificados às atividades profissionais, cabendo ao superior imediato, avaliar as justificativas nos casos de ausência de atestados, declarações, certidões ou outros documentos. No caso de discordância, o profissional do magistério deverá observar o que estabelece o artigo 13 desse decreto. (0, 5, 7,10 pontos).
  - Relaciona-se profissionalmente no ambiente de trabalho e é receptivo no acolhimento diário da comunidade. (0, 5, 7,10 pontos)
3. Quanto ao esforço demonstrado em capacitar-se e atualizar-se:
- Realiza, ou realizou curso, legalmente reconhecido, relacionado a área educacional, de graduação, especialização, de mestrado ou doutorado e/ou de aperfeiçoamento profissional (curso de extensão universitária, capacitação profissional ou outras modalidades) sendo aceito tanto os realizados por meio de recursos próprios, como os oferecidos pela SEME e SME. (0 ou 10 pontos)
4. Quanto à integração aos objetivos institucionais e à política educacional do Município:
- Propõe, participa e executa a Proposta Pedagógica da SEME articulando e mediando-a com as políticas esportivas desenvolvidas no Município de Rio Claro. (0, 5, 7, 10 pontos)
5. Quanto à preparação e ao conhecimento em sua área específica de atuação:
- Mantém-se atualizado e busca o aprimoramento profissional pertinente à sua área específica de atuação por meio de fontes diversas. (0, 5, 7, 10 pontos)

**ANEXO III**  
**AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO**  
**INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO**  
**COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESPORTES**

- 1 Quanto à qualidade e produtividade do Processo Ensino aprendizagem
- Acompanha e assessoria atividades de planejamento, execução, controle e avaliação dos programas, projetos e ações esportivas que visem a melhoria da qualidade do serviço ofertado pelo município. (0, 5, 7,10 pontos)
  - Planeja e executa reuniões pedagógicas, HTPCs, visando o diagnóstico de situações que reclamem mudanças de métodos e processos, bem como o aprimoramento das funções docentes. (0, 5, 7,10 pontos).
- 2 Quanto ao seu comportamento ai compreendidos os elementos de comprometimento com o ensino, responsabilidade, disciplina, iniciativa, assiduidade, pontualidade, urbanidade no trato com alunos e colegas:
- Promove ações que possibilitem socialização de experiências pedagógicas bem-sucedidas. (0, 5, 7,10 pontos).
- Considera-se disciplinado o profissional que não tiver recebido as penas disciplinares de repreensão suspensão, observado os artigos 140,142,145,147 e 148 da Lei Complementar 024/2007. Este item será considerado cumprido, caso o processo disciplinar não tenha chegado ao fim, nos termos dos artigos supramencionados. (0 ou 10 pontos).
- Considera-se assíduo o profissional que não apresentar nenhuma falta injustificada no período, não sendo contabilizadas as faltas justificadas, as faltas abonadas e as licenças e afastamentos previstos em Lei, observados os artigos 67, incisos I, II e III, artigo 96 e o Título XXI da Lei Complementar 024/2007 (Estatuto do Magistério) (0 ou 10 pontos).
- Considera-se pontual o profissional que não apresentar, no período, atrasos constantes e/ou injustificados às atividades profissionais, cabendo ao superior imediato, avaliar as justificativas nos casos de ausência de atestados, declarações, certidões ou outros documentos. No caso de discordância, o profissional do magistério deverá observar o que estabelece o artigo 13 desse decreto. (0, 5, 7,10 pontos).
  - Relaciona-se profissionalmente no ambiente de trabalho e é receptivo no acolhimento diário da comunidade. (0, 5, 7,10 pontos)
3. Quanto ao esforço demonstrado em capacitar-se e atualizar-se:
- Realiza ou realizou curso, legalmente reconhecido, relacionado a área educacional, de graduação, especialização, de mestrado ou doutorado e/ou de aperfeiçoamento profissional (curso de extensão universitária, capacitação profissional ou outras modalidades) sendo aceito tanto os realizados por meio de recursos próprios, como os oferecidos pela SEME e SME. (0 ou 10 pontos)
4. Quanto à integração aos objetivos institucionais e à política educacional/esportiva do Município:
- Propõe, participa e executa as políticas educacionais articulando e mediando-as com as propostas pedagógicas desenvolvidas na Secretaria Municipal de Esportes de Rio Claro. (0, 5, 7, 10 pontos)
5. Quanto à preparação e ao conhecimento em sua área específica de atuação:
- Mantém-se atualizado e busca o aprimoramento profissional pertinente à sua área específica de atuação por meio de fontes diversas. (0, 5, 7, 10 pontos).

**ANEXO IV**  
**AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO**  
**REQUERIMENTO DE RECURSO**



D E C R E T O Nº 13.712  
de 01 de dezembro de 2025

À COMISSÃO DE GESTÃO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO S.E.M.E.

1. Nome completo do(a) requerente:
2. Endereço residencial:
3. Cidade: 4. UF: 5. CEP: 6. Fone/Contato
7. Cargo/Função: 8. Matrícula:
9. Nome da Unidade,local de exercício:
10. Vem respeitosamente requerer a revisão da avaliação periódica de desempenho referente à:

11. Justificativa:

12. Documentos anexados:

13. Data:

\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

14. Assinatura do Requerente

Parecer da Comissão:

Rio Claro, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025 \_\_\_\_\_

Comissão de Gestão da Carreira do Magistério

Cliente:

Rio Claro, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025

Ass. do requerente



D E C R E T O Nº 13.713  
de 01 de dezembro de 2025

(Dispõe sobre o processo de inscrição, classificação e atribuição de aulas aos docentes titulares de cargo vinculados e/ou lotados diretamente à Secretaria Municipal de Esportes de Rio Claro no ano de 2026)

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no artigo 79, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, amparado pela Lei Complementar nº 024 de 15 de outubro de 2007 e Decreto 10.451, de 25 de novembro de 2015, e  
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de inscrição, classificação e atribuição de aulas.

D E C R E T A :

**Capítulo I**  
Das Disposições PreliminaresArtigo

Artigo 1º - Cabe ao Secretário Municipal de Esportes, coordenar, acompanhar e supervisionar o processo de inscrição, classificação e de atribuição de aulas, aos docentes titulares de cargo de provimento efetivo vinculados e/ou lotados na Secretaria Municipal de Esportes (SEME).

Artigo 2º - O processo de atribuição inicial de aulas orientar-se-á pelos seguintes objetivos:

- I – atribuir Jornada de Trabalho e Carga Suplementar ao docente;
- II – definir horário e turnos de trabalho do docente;
- III – viabilizar o cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) no local definido pela SEME devendo o mesmo optar por um dos seguintes horários:
  - a. Segunda-feira a partir das 09h10
  - b. Terça-feira a partir das 18h30
- IV – viabilizar o cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) nos Polos e Locais de Atendimento.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que, de acordo com o caput deste artigo (inciso III), o docente, após a escolha de seu horário de HTPC, deverá iniciar sua jornada sempre no primeiro horário, independentemente do número de HTPCs atribuídos.

Artigo 3º - Compete ao Secretário Municipal de Esportes, respeitada a classificação dos docentes, atribuir as aulas disponíveis no âmbito desta Secretaria aos titulares de cargo de acordo com a grade horária a ser regulamentada não sendo permitidos horários de aulas diversos aos estabelecidos.

§ 1º - Para fins de organização a hora de trabalho do docente corresponderá à cinquenta minutos, não sendo permitido seu fracionamento.

§ 2º - As aulas duplas de cinquenta minutos, só serão permitidas mediante consulta à autoridade imediata, devidamente homologadas.

§ 3º - Entende-se por compatibilização da carga horária, aquela que o professor tem em função do seu cargo nesta Secretaria.

§ 4º - No caso de o professor ser detentor de outro cargo público, o mesmo deverá requerer acúmulo de cargo conforme estabelece a legislação vigente, mediante informações de sua responsabilidade, podendo ainda comprovar com documentos hábeis que serão julgados pela Diretoria de Esportes e homologados pelo Secretário Municipal de Esportes.

§ 5º - A compatibilização dos casos de acúmulo de cargo dar-se-á sem prejuízo de atendimento ao público e ao trabalho pedagógico devendo atender ao artigo 83 da Lei Complementar 024 de 15 de Outubro de 2007, combinado com artigo 136 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro e artigo 37 - inciso 16 da Constituição Federal do Brasil.



**D E C R E T O**      Nº      13.713  
de 01 de dezembro de 2025

§ 6º - Cabe ao Secretário Municipal de Esportes a homologação das alterações com a expedição do competente ato administrativo.

Artigo 4º - Ficam os cargos fixados no Departamento de Esportes, com prestação de serviços conforme as necessidades desta Secretaria. Cabe ao Secretário Municipal de Esportes, nova designação do docente nos Polos e Locais de Atendimento, nas seguintes situações:

- I – Supressão de turmas por baixa demanda;
- II – Extinção do polo ou local de atendimento conforme art. 157 da LC 024/2007;
- III – Impedimento médico do profissional;
- IV – Acúmulo de cargo conforme estabelecido no artigo 3º, § 5º;
- V – Nova lotação para formação de equipes competitivas

Artigo 5º - A inscrição, classificação e atribuição de aulas seguirão as normas deste Decreto.

**Capítulo II**  
Da Inscrição dos titulares de cargo - PEB II (Educação Física)

Artigo 6º - O Secretário Municipal de Esportes deverá convocar mediante Edital, os professores efetivos regidos pela Lei Complementar nº. 024/2007 para o processo de inscrição, classificação e atribuição de aulas, a fim de proceder a suas inscrições, momento em que irão efetuar opção por alteração ou manutenção de Jornada de Trabalho e por Carga Suplementar.

§ 1º - A inscrição, de que trata o *caput* deste artigo abrange todos os titulares de cargo lotados na SEME.

§ 2º - Os docentes que estejam afastados a qualquer título, em especial os licenciados, deverão ser convocados formalmente para efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representar para este fim e também, se necessário, para atribuição de aulas do processo inicial.

§ 3º - O docente readaptado ou recolocado deverá ser convocado para fins de inscrição e classificação, e deverá ter aulas atribuídas no processo inicial.

§ 4º - O docente titular de cargo PEB II – Educação Física que não efetuar sua inscrição pessoalmente ou por procuração e/ou não comparecer e não se fizer legalmente representado no dia previsto para a atribuição de aulas, terá garantida a manutenção da sua Jornada de Trabalho atual, perdendo o direito a Ampliação de Jornada e/ou Carga Suplementar, e a escolha das modalidades e locais de trabalho.

Artigo 7º - As opções, a que se reporta o *caput* do artigo 6º deste Decreto, serão efetuadas apenas no momento da inscrição, sendo possível retratar-se da opção no momento da atribuição inicial, ficando vedada qualquer alteração da jornada atribuída no decorrer do ano letivo de referência.

**Capítulo III**  
Da Classificação

Artigo 8º - Os docentes inscritos para o processo de atribuição de aulas serão classificados, em nível de SEME, na seguinte conformidade:

- I - quanto ao tempo de serviço no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação:
- a. na SEME: 0,007 (sete milésimos) de ponto por dia;
  - b. no Cargo: 0,005 (cinco milésimos) de ponto por dia;
  - c. no Magistério Público Municipal de Rio Claro: 0,003 (três milésimos) de ponto por dia;
  - d. no Magistério Público Oficial (Federal, Estadual e Municipal): 0,001 (um milésimo) de ponto por dia;
1. Na contagem de tempo de serviço de que trata este inciso, serão utilizados os mesmos critérios e deduções que se aplicam para concessão de Adicional de Tempo de Serviço (ATS-Ficha 100), sendo que a data-limite para contagem de tempo é 31/07/2025;
  2. Entende-se por tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Rio Claro (alínea "c") aquele prestado a qualquer tempo, incluindo todo o período trabalhado como docente em qualquer regime, inclusive os de caráter eventual e os contratos temporários anteriores ao ingresso, desde que não concomitante;



**D E C R E T O** Nº 13.713  
de 01 de dezembro de 2025

3. Entende-se por tempo de serviço no Magistério Público Oficial (alínea "d") aquele prestado a qualquer tempo, inclusive o tempo de serviço no cargo.
4. Para a pontuação de que trata a alínea "a" será considerado todo o tempo de serviço trabalhado na SEME, após o ingresso, inclusive nos casos de designações, nomeações, readaptações e outros afastamentos, a qualquer título;
5. Para a pontuação de que trata a alínea "b" será considerado todo o tempo trabalhado fora da SEME, após o ingresso, inclusive nos casos de designações, nomeações, readaptações e outros afastamentos, a qualquer título;
6. O tempo de serviço do docente, trabalhado em afastamentos a qualquer título, desde que autorizados e sem prejuízo de vencimentos, inclusive o tempo de serviço na condição de readaptado ou recolocado, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo e no magistério;
7. Não será considerado, para fins de classificação do docente, o tempo de serviço de cargo ou emprego do qual se encontre aposentado, em qualquer campo de atuação, prestado até a data da aposentadoria;
8. O tempo de serviço do docente trabalhado na situação da licença prevista nas alíneas "a" e "b" do inciso IX, do artigo 97, da Lei Complementar 024/2007, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de aulas, no cargo e no magistério.

II - quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição, modalidade e disciplina com a seguinte pontuação para:

- a. Título de Doutor na área/disciplina objeto da inscrição: 4 pontos;
- b. Título de Mestre na área/disciplina objeto da inscrição: 3 pontos;
- c. Certificado de Conclusão de Curso de Especialização (mínimo de 360 horas) na área/disciplina objeto da inscrição: 2 pontos;
- d. Certificado de Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento (mínimo de 180 horas) na área/disciplina objeto da inscrição: 1 ponto;
- e. Certificado ou Atestado de participação em outros cursos (mínimo de 30 horas cada) realizados por órgãos oficiais, na área/disciplina objeto da inscrição, nos últimos 3 (três) anos: 0,1 ponto para cada curso, até o máximo de 5 (cinco) cursos;

1. A soma da pontuação referente a documentação de Títulos não poderá exceder 10,5 (dez e meio) pontos.
2. Quando em regime de acumulação, os títulos e certificados previstos nas alíneas de "a" a "e" poderão ser considerados em cada cargo desde que pertinentes ao campo de atuação.
3. Para os Certificados e Atestados de participação em cursos de que trata a alínea "e" deste inciso, considerar-se-á o período de 30/11/2022 a 30/11/2025.
4. Para fins de comprovação de conclusão de cursos que trata as alíneas "a" "b" "c" e "d", serão aceitas declarações de conclusão de curso desde que acompanhadas de Histórico Escolar com nota.
5. Para fins de comprovação documental deverão ser apresentadas cópias autenticadas ou xerox com os respectivos originais devidamente homologadas pela autoridade mediata ou imediata.

Artigo 9º - Em casos de empate na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

- I- pelo maior número de filhos menores de 14 anos ou portadores de necessidades especiais;
- II- pela maior idade.

**Capítulo IV**  
**Da Atribuição**

Artigo 10 - A atribuição de aulas, para fins de Ampliação de Jornada e Carga Suplementar, aos docentes inscritos e classificados, obedecerá a seguinte ordem sequencial de etapas:

- I - Constituição de Jornada.
- II - Ampliação de Jornada de Trabalho
- III - Carga Suplementar de Trabalho.

§ 1º - O titular de cargo PEB II – Educação Física terá atribuída, na SEME, por ordem decrescente de classificação, o mesmo número de aulas que já compõe atualmente a sua jornada. No caso de número insuficiente de aulas, a constituição se dará conforme Decreto 10451, de 25 de novembro de 2015, Artigo 14.



**D E C R E T O** Nº 13.713  
de 01 de dezembro de 2025

§ 2º - A Ampliação da Jornada de Trabalho far-se-á com aulas livres, criadas por novas demandas e aulas em projetos esportivos, mediante aprovação orçamentária. Estas aulas passam a integrar a jornada do docente, sendo ele enquadrado em nova tabela de vencimentos.

a. As aulas livres também serão decorrentes da vacância do cargo.

§ 3º - A Carga Suplementar de Trabalho Docente (CSTD) atribuída ao professor para ano letivo de 2022 se encerra em 31 de janeiro de 2023. No decorrer do ano letivo de 2023 é facultado ao docente concorrer à nova Carga Suplementar.

§ 4º - Após a Constituição da Ampliação da Jornada de Trabalho e/ou CSTD, fica vedada a sua redução durante o ano letivo, exceto no caso de:

- a. O docente vier a prover novo cargo público, em regime de acumulação;
- b. O docente constituir ampliação com aulas livres conforme § 2º;
- c. Supressão das aulas no decorrer do ano letivo.

§ 5º - A Carga Suplementar de Trabalho Docente e/ou Ampliação de Jornada resultante de atribuição no processo inicial, e/ou durante o ano, ao docente titular de cargo - PEB II - Educação Física que se encontre ou venha a estar, no dia imediato ao da atribuição, em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizada, para todos os fins, na efetiva assunção de seu exercício. Exceto nos casos previstos no Artigo 10 da Lei Complementar 017 de 16 de fevereiro de 2007.

§ 6º - Fica expressamente vedada a atribuição de aulas em caráter de Ampliação de Jornada e/ou CSTD ao docente adaptado, readaptado ou recolocado.

Artigo 11 - A carga horária de trabalho do docente composta de horas aula, carga suplementar de trabalho docente e HTP do titular de cargo reger-se-á da seguinte forma:

§ 1º - A Jornada de Trabalho docente não poderá exceder ao limite de 44 aulas semanais e 8 horas diárias (9 horas aula de 50 minutos) conforme estabelece a Constituição Federal artigo 7 inciso XIII, Lei Orgânica do Município art. 126 § 13 combinado com a Lei Complementar 024 de 15 de outubro de 2007.

§ 2º - O número máximo de aulas consecutivas para o mesmo turno será limitada em 7 aulas. Após esse limite o docente deverá respeitar o descanso de 60 minutos.

§ 3º - Os horários de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) e horário de trabalho pedagógico individual (HTPI), também compõem a jornada do docente. Não sendo permitido extrapolar o limite diário estabelecidos nos parágrafos 1 e 2.

Artigo 12 - A retribuição pecuniária pela hora prestada a título de Carga Suplementar de Trabalho Docente (CSTD) corresponderá ao valor-hora fixado para a Referência de Nível e Grau em que o docente estiver enquadrado.

Artigo 13 - As horas prestadas a título de Carga Suplementar de trabalho também são compostas de hora-aula com alunos, Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo, Hora de Trabalho Pedagógico Individual e Hora de Trabalho Pedagógico Livre, calculadas sobre a totalidade da carga horária.

Artigo 14 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de aulas, de Ampliação de Jornada e Carga Suplementar não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis ao Secretário Municipal de Esportes após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

§ 1º - A interposição de recurso deverá ser protocolizada no Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Rio Claro, sito à Rua Dr. Eloy Chaves, nº 3265 (Núcleo Administrativo Municipal - NAM) - Alto Santana CEP 13504-188.

§ 2º - Caberá ao Secretário Municipal de Esportes julgar e decidir os recursos em última instância administrativa.



D E C R E T O Nº 13.713  
de 01 de dezembro de 2025

Artigo 15 - Os casos omissos no presente Decreto serão analisados pelo Secretário Municipal de Esportes.

Artigo 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 01 de dezembro de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS  
Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI  
Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente /jb



D E C R E T O      Nº      13.715  
de 04 de dezembro de 2025

(Nomeia suplente do Conselho Tutelar, por tempo determinado, e dá outras providências)

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições que a Lei lhe confere, e

CONSIDERANDO o contido nos incisos V e VIII, do artigo 79 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro;

CONSIDERANDO a previsão do artigo 43º, da Lei 5716, de 29 de março de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução nº 001, de 05 de janeiro de 2024, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que dispõe sobre a Relação dos Membros Titulares e Suplentes Eleitos;

CONSIDERANDO o retorno da Conselheira Tutelar Titular, JULIENE MARIA APARECIDA GABRIEL, em 07/11/2025,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica exonerada a 5ª suplente, LUZIA ANTONIA ALVES VERÇOSA, da função de membro do Conselho Tutelar Norte, do município de Rio Claro, a partir de 07/11/2025.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de novembro de 2025.

Rio Claro, 04 de dezembro de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS  
Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI  
Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente /jb



D E C R E T O      Nº      13.717  
de 05 de dezembro de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e,

CONSIDERANDO as manifestações e documentos constante do Processo Administrativo SEI nº 3543907.407.00019003/2025-30,

D E C R E T A :

Artigo 1º - REVOGA em todos seus termos o Decreto nº 8638/2009 (Banca de Jornais e Revistas).

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 05 de dezembro de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS  
Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI  
Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente /jb



## Portarias

**P O R T A R I A**      **Nº**      **21.675**  
de 25 de novembro de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, em especial o Artigo 79, VIII da Lei Orgânica do Município c/c artigos 133 e 134 da Lei Complementar 017/2007 e,

CONSIDERANDO o artigo 152 e seguintes da Lei Complementar 017/2007;  
CONSIDERANDO o contido no Ofício 678/2025 da Secretaria Municipal da Educação e do Ofício 112/2025 da E.M.A. "Rubens Foot Guimarães";  
CONSIDERANDO o Ofício 022/2025, da Corregedoria Geral do Município,

**R E S O L V E :**

Artigo 1º - Instaurar Processo Administrativo por abandono de cargo sob nº 3543907.407.00016315/2025-91, visando a apuração de possível abandono de emprego do servidor público Sr. RODOLPHO MOTTA WEBBER, matrícula 21.578.

Parágrafo Único - A apuração será conduzida pela Comissão Processante Permanente aos servidores designados na Portaria 17.930/2022, com suas posteriores alterações.

Artigo 2º - Em conformidade com o artigo 5º da Portaria 17.930, o prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua abertura, podendo ser prorrogado diante de justificativas que vierem a ser apresentadas pelo respetivo Presidente.

**C U M P R A - S E.**

Rio Claro, 25 de novembro de 2025

**GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ RENATO MARTINS**  
Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

**LUIZ ROGERIO MARCHETI**  
Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

**P O R T A R I A** **Nº** **21.685**  
de 08 de dezembro de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar nº 002/PAD/VP/2025;  
CONSIDERANDO o constante na Portaria nº 21.544, de 17 de setembro de 2025;  
CONSIDERANDO o quanto solicitado pela Comissão Processante, às fls. 71 do Referido Processo Administrativo Disciplinar, no sentido de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos por 60 (sessenta) dias,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Fica autorizada a prorrogação do prazo para finalização do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/PAD/VP/2025, por 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 09 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos, a partir do dia 09 de dezembro de 2025.

**C U M P R A - S E.**

Rio Claro, 08 de dezembro de 2025

**GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ RENATO MARTINS**  
Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

**LUIZ ROGERIO MARCHETI**  
Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS****Licitações e Contratos****Extrato****EXTRATO DE TERMO (LEI 8.666)****TERMO: 5ª RENOVAÇÃO CONTRATUAL EXCEPCIONAL N. 174/2025**

CONTRATAO: 292/2020

CONTRATADA: APOIOPLUS CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N. 18/2020

EDITAL N. 151/2020

OBJETO: Continuidade na prestação de serviços profissionais técnicos especializados de consultoria e assessoria da área de direito público, serviço social e atividades correlatas, inclusive os controles e ações governamentais envolvendo o terceiro setor, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

ASSINATURA: 28/11/2025.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais).

**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO: 132/2025**

CONTRATADA: TADEU FERNANDO POLEZE - ME.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2025

EDITAL: 119/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar as manutenções corretivas, com fornecimento de peças e mão de obra, em veículos oficiais, atendendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

VALOR R\$ 25.430,56 (vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos).

ASSINATURA: 05/12/2025

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

**Dispensas****AVISO DE DISPENSA****DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.214/2025****ÓRGÃO: FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE.**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS, CADEIRA DE BANHO E TRANSFER, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

A sessão pública será realizada no endereço eletrônico [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) no dia 11.12.2025 a partir das 09h00min. Disponíveis através dos sites: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) e [licitacao.rioclaro.sp.gov.br](http://licitacao.rioclaro.sp.gov.br)

Rio Claro, 08 de dezembro de 2025.

**BRUNA FERNANDES PERISSINOTO****Presidente do Fundo Social de Solidariedade****AVISO DE DISPENSA****DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.216/2025****ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SISTEMA VIÁRIO.****OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS.**

A sessão pública será realizada no endereço eletrônico [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) no dia 11.12.2025 a partir das 09h00min. Disponíveis através dos sites: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) e [licitacao.rioclaro.sp.gov.br](http://licitacao.rioclaro.sp.gov.br)

Rio Claro, 08 de dezembro de 2025.

**VINÍCIUS DIONE DOS SANTOS SOSSAI**

**Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Sistema Viário****AVISO DE DISPENSA****DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.217/2025****ÓRGÃO: FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE.**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CURSO DE CABELEIREIRO E MANICURE E PEDICURE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

A sessão pública será realizada no endereço eletrônico [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) no dia 11.12.2025 a partir das 09h00min. Disponíveis através dos sites: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) e [licitacao.rioclaro.sp.gov.br](http://licitacao.rioclaro.sp.gov.br)

Rio Claro, 08 de dezembro de 2025.

**BRUNA FERNANDES PERISSINOTO**

**Presidente do Fundo Social de Solidariedade**

**Ratificação****AVISO DE RATIFICAÇÃO****Dispensa de Licitação nº. 199/2025.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE REPARO E CONSTRUÇÃO DE MURO DE DIVISA NA ESCOLA MUNICIPAL BENJAMIM FERREIRA**

**ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação**

Amparo Legal: Inciso VIII, Artigo 72, da Lei nº 14.133/21.

CONTRATADA: REKINT CONSTRUÇÕES E REFORMA LTDA.

VALOR TOTAL: R\$18.529,83 (dezoito mil, quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e três centavos).

Rio Claro, 08 de dezembro de 2025

**VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VÉLIS**

**Secretaria Municipal de Educação**

**Aviso de Licitação****AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N. 85/2025**

EDITAL N. 93/2025

ÓRGÃO: MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE RAÇÕES DIVERSAS PARA CÃES, GATOS E ANIMAIS DE GRANDE PORTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. A sessão pública será realizada no endereço eletrônico [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) no dia 19.12.2025 a partir das 09h00min. EDITAL disponível dia 09.12.2025 nos Sites: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) e [licitacao.rioclaro.sp.gov.br](http://licitacao.rioclaro.sp.gov.br).

Rio Claro, 08 de dezembro de 2025.

**LEANDRO GENISELLI**

**Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N. 91/2025**

EDITAL N. 101/2025

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**OBJETO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PINTURA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL. A sessão pública será realizada no endereço eletrônico [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) no dia 18.12.2025 a partir das 09h00min. EDITAL disponível dia 09.12.2025 nos Sites: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) e [licitacao.rioclaro.sp.gov.br](http://licitacao.rioclaro.sp.gov.br).

Rio Claro, 08 de dezembro de 2025.



**VALERIA APARECIDA VIEIRA VELIS**  
**Secretaria Municipal de Educação**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Conselhos Municipais**

**Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**

**Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/Rio Claro**  
**Resolução nº051 de 08 de dezembro 2025.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, do Município de Rio Claro, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas Lei nº 5.987, de 30 de setembro de 2025 e;

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno do CMAS;

**CONSIDERANDO** a deliberação da plenária realizada em 08 de dezembro de 2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Compor a Comissão Temporária Eleitoral da Sociedade Civil, com os respectivos membros:

- Hosana Suzel Inforzato
- Rosalina Nadai Bernardinelli
- Valdirene de Andrade
- Cleber Gustavo Scaglia
- Rivânia Vitoratti Dias Cordeiro Tavares
- Debora Xavier de Camargo Schlitter

Parágrafo único. A Comissão será coordenada por Rosalina Nadai Bernardinelli.

**Art. 2º**- Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Rio Claro, 08 de dezembro de 2025.

**Rosalina Nadai Bernardinelli**

**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**

**Conselho Municipal de Assistência Social**

Resolução nº 52 de 08 de novembro de 2025.

*Dispõe sobre a habilitação e o processo eleitoral da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Claro - CMAS/Rio Claro - Gestão 2026/2027.*

**CONSIDERANDO** que o processo eleitoral anterior não preencheu todas as vagas destinadas aos segmentos da sociedade civil, conforme previsto na legislação vigente, fazendo-se necessária a realização de eleição suplementar para a composição integral do CMAS/Rio Claro para a gestão 2026/2027;

**RESOLVE:**

Art. 1º O processo eleitoral suplementar de representação da sociedade civil para a gestão 2026/2027 do CMAS/Rio Claro dar-se-á conforme prevê resolução CNAS/MDS nº 100/2025 e o artigo 2º da Lei Municipal nº 5989 de 30 de setembro de 2025, em Assembleia especialmente convocada para este fim, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

§ 1º A Assembleia de que trata o caput deste artigo realizar-se-á no dia 17 de dezembro de 2025, em Rio Claro/SP, para instalação e eleição, na Casa dos Conselhos, das 08:30 às 10:30 horas, informações a serem publicadas no Diário Oficial do Município de Rio Claro junto com o ato de homologação da relação de habilitados como delegados/as e candidatos/as, no dia 15 de dezembro de 2025, conforme disposto no edital.

§ 2º Para coordenação do processo de habilitação das representações dos Usuários e trabalhadores, foi constituída a Comissão Temporária Eleitoral da Sociedade Civil, após eleição na reunião plenária do dia 08 de dezembro de 2025, composta por 06 (seis) de seus membros, conforme publicação da resolução nº 051 de 08 de



dezembro de 2025.

§ 3º Os membros da Comissão Temporária Eleitoral não estarão impedidos de concorrerem ao processo eleitoral deste Conselho.

§ 4º Durante a análise dos processos, os componentes da Comissão Temporária Eleitoral estarão impedidos de analisar e deliberar sobre os processos relativos ao segmento da sociedade civil que representam.

§ 5º A Comissão Temporária Eleitoral elegerá entre seus pares um presidente e um vice-presidente, não concorrentes ao pleito, de segmentos diferentes.

Art. 2º A Comissão Temporária Eleitoral terá as seguintes atribuições:

I - exame da documentação das representações de usuários e dos trabalhadores do setor, postulantes à habilitação;

II - divulgação dos representantes dos 02 (dois) segmentos habilitados ao processo de eleição;

III - coordenação dos procedimentos eleitorais até a abertura da Assembleia de Eleição.

Art. 3º Poderão habilitar-se ao processo eleitoral, na condição de delegados, representações dos 02 (dois) segmentos que atuam em âmbito municipal.

§ 1º Poderão ser habilitados:

I - As organizações de usuários ou de representantes de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com o artigo 3º da Lei 8.742/93, em consonância com a Lei nº 5989/2025, que altera a Lei citada.

II - As entidades ou organizações que representam trabalhadores sociais de assistência social, de acordo com o artigo 3º da lei nº 8.742/93, em conformidade com a Resolução nº 23/2006, que regulamenta entendimentos acerca de trabalhadores do setor.

§ 2º Serão consideradas de âmbito municipal aquelas que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades institucionais, direta ou indiretamente, há no mínimo 02 (dois) anos no município.

§ 3º Será permitida uma única recondução da pessoa física no CMAS/Rio Claro, independentemente da condição de titular ou suplente.

Art. 3º A documentação necessária para a habilitação das entidades dos três segmentos será organizada da seguinte forma:

#### 1. Representações de Usuários

Para as representações de usuários, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Histórico do grupo, movimento, fórum ou outras iniciativas.

II. Folha resumo do Cadastro Único dos usuários.

III. Ofício indicando até cinco (5) delegados para compor o colégio eleitoral, incluindo o nome completo e RG de cada indicado.

#### 2. Representações de Trabalhadores

Para as representações de trabalhadores do setor, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Atas ou relatórios de reuniões.

II. Declaração de reconhecimento de existência e atuação por uma entidade legalmente constituída e/ou por autoridade pública da área.

III. Ofício indicando até cinco (5) delegados para compor o colégio eleitoral, incluindo o nome completo e RG de cada indicado.

§ 2º O pedido de habilitação com a documentação solicitada deverá ser protocolado na Casa dos Conselhos, na Rua 8, nº 3.131, esquina com a Avenida 42 - Alto do Santana, no horário de 08h00 às 16h00.

Art. 4º A Comissão Temporária Eleitoral analisará os pedidos até o dia 13 de dezembro de 2025 e publicará no dia 15 de Novembro de 2025 a relação das representações dos 2 (dois) segmentos, no Diário Oficial do Município.

§ 1º Os trabalhos da Comissão Temporária Eleitoral serão secretariados pela Secretaria Executiva do CMAS/Rio Claro.

Art. 5º A Assembleia de Eleição terá 2 (dois) atos com as seguintes atribuições:



I – instalação da Assembleia pela Presidência do CMAS/Rio Claro, para:  
a – abertura de espaço para candidaturas à Mesa Coordenadora;  
b – eleição da Mesa Coordenadora dos Trabalhos, a ser integrada por 01 (um) representante de cada segmento mais votado entre seus pares.

II – passagem da direção dos trabalhos à Mesa Coordenadora para:

a – escolha de uma mesa receptora e apuradora dos votos, a ser integrada, preferencialmente, por 01 (um) representante de cada segmento.

§ 1º A Mesa Coordenadora deverá escolher entre seus 05 (cinco) membros o presidente da Assembleia.

Parágrafo Único – Deverão ser eleitos 04 representantes de trabalhadores o sendo 01(um) titulares e 3(três) suplentes e 05 representantes de usuários sendo 02 titulares 03 suplentes

Art. 7º A ata da eleição será assinada pela Mesa Coordenadora e arquivada na Casa dos Conselhos.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 08 dezembro de 2025.

**Rosalina Nadai Bernardinelli**

**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**

#### **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / CMAS - RIO CLARO**

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Claro – CMAS/Rio Claro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e o disposto no artigo 17, parágrafo 1º, II, da lei nº 8.742, de 1993 e a Lei municipal nº 5989 de 30 de setembro de 2025, convoca a sociedade civil, de âmbito municipal, para as eleições de seus representantes no Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Claro – CMAS/Rio Claro, gestão 2026/2027, a realizar-se no dia 17 de Dezembro de 2025, em Rio Claro/SP, na forma estabelecida neste Edital, conforme aprovação da reunião ordinária do CMAS realizada no dia 08/12/2025:

I. De 09 a 12 de dezembro: fase de apresentação do pedido de habilitação perante a comissão Temporária Eleitoral da Sociedade Civil, endereçados à secretaria executiva do CMAS/Rio Claro, situada à Rua 8, nº 3.131, esquina com a Avenida 42 - Alto do Santana, para ser protocolado no horário das 08h00 às 16h00.

II. 15 de dezembro: prazo final de julgamento das habilitações;

III. 15 de novembro: publicação no diário oficial do município do ato de homologação da relação de habilitados como delegados/as e candidatos/as e divulgação do endereço e horário da assembleia de eleição suplementar;

IV. 17 de dezembro: assembleia de eleição suplementar.

Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Executiva do CMAS/Rio Claro, por meio do fone 3533-2652/ 3533-2507 ou e-mail casadosconselhos@assistenciasocial.rc.sp.gov.br

Rio Claro, 08 de dezembro de 2025.

**Rosalina Nadai Bernardinelli**

**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS**

##### **Atos Oficiais**

##### **Decretos**

#### **DECRETO Nº 13.701 de 10 de novembro de 2025.**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela **Lei nº 5.946, de 27 de dezembro de 2024.**

**GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA: -**

Artigo 1º- Ficam suplementadas as dotações orçamentárias abaixo discriminadas no valor de **R\$ 28.380.219,03** (**Vinte e oito milhões, Trezentos e oitenta mil, Duzentos e dezenove reais e Três centavos**).

**ORGÃO 02.00 - GABINETE DO PREFEITO****UNID. ORÇ.02 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE**

02.02.08.244.4003.2013.3390 (1697-5000004) - Projetos Diversos	94.000,00
--	-----------

**ORGÃO 04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****UNID. ORÇ.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS**

04.01.04.122.7002.2010.3390 (3770-1100000) - Manutenção das Subprefeituras	200.000,00
--	------------

**ORGÃO 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****UNID. ORÇ.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS**

05.01.28.843.7002.2246 4690 (1808-1100000) - Dívida Pública	3.520.000,00
05.01.04.123.7002.2003 3390 (1803-1100000) - Manutenção da Secretaria	60.000,00

**ORGÃO 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA****UNID. ORÇ.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS**

06.01.04.122.7002.2003.3390 (1826-1100000) - Manutenção da Secretaria	30.000,00
06.01.04.122.7002.2003.3390 (2997-1100000) - Manutenção da Secretaria	133.000,00
06.01.04.122.7002.2025.3390 (1831-1100000) - Sentenças Judic.e Precatórios	60.000,00

**ORGÃO 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****UNID. ORÇ.02 - ENSINO FUNDAMENTAL PRÓPRIO**

07.02.12.361.2001.1001.4490 (4614-2820001) - Construção, ref.e ampliação	337.215,93
07.02.12.361.2001.2250.3390 (1838-2200000) - Manut.Unidades Escolares	1.845.680,93
07.02.12.361.2001.2250.3390 (1839-2200000) - Manut.Unidades Escolares	337.215,93
07.02.12.361.2001.2250.3390 (1840-2200000) - Manut.Unidades Escolares	1.820.573,77
07.02.12.361.2001.2250.3390 (2975-2200000) - Manut.Unidades Escolares	106.713,51
07.02.12.361.2001.2250.3390 (4622-2200000) - Manut.Unidades Escolares	416.000,00
07.02.12.361.2001.2251.3390 (4479-2200000) - Transporte de alunos	4.874.949,67

**UNID. ORÇ.05 - MERENDA ESCOLAR**

07.05.12.306.2001.2252.3390 (4480-2200000) - Manut.Merenda Escolar	1.334.000,00
--	--------------

**ORGÃO 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS****UNID. ORÇ. 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS**

08.01.15.451.5011.1002.4490 (4014-1200000) - Drenagem Urbana de Águas Pluviais	5.498.500,00
--	--------------

**Fls.02****DECRETO Nº 13.701 de 10 de novembro de 2025.****ORGÃO 11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL****UNID. ORÇ. 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS**

11.01.08.244.4002.2209.3350 (1937-5100000) - Parcerias	137.000,00
--	------------

**UNID. ORÇ. 03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

11.03.08.244.4002.2191.3390 (2020-5000043) - Serv.Conv.Fortalecim.Vínculos	39.999,99
11.03.08.244.4002.2192.3390 (2024-5000043) - Piso Básico Fixo	25.943,45
11.03.08.244.4002.2193.3390 (2024-5000042) - Piso Fixo Média Complex.-PAIFI	20.050,00
11.03.08.244.4002.2209.3350 (4377-5000042) - Parcerias	198.000,00
11.03.08.244.4002.2209.3350 (4376-5000043) - Parcerias	450.000,00
11.03.08.244.4002.2209.3350 (4378-5000047) - Parcerias	488.798,65



11.03.08.244.4002.2458.3390 (4624-5000119) - Fortalecim.Emerg.CUAS-PROCAD	6.005,20
ORGÃO 15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE/DESENVOLV.SUSTENTÁVEL	
UNID. ORÇ. 01 - DEPTO.MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO ANIMAL E MANEJO	
15.01.18.541.6009.2092.3390 (2169-1100000) - Manutenção do Meio Ambiente	88.100,00
UNID. ORÇ.02 - DEPARTAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
15.02.18.541.6010.2097.3390 (2182-1100000) - Man.Serv.Coleta Res.Solidos, coleta	787.000,00
15.02.18.541.6010.2098.3390 (2183-1100000) - Manut.Serv.Oper.Aterro Sanit.,Inds.	4.940.000,00

## ORGÃO 20.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

UNID. ORÇ.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
20.01.23.695.6008.2067.3390 (3829-1100000) - Eventos diversos	70.000,00
20.01.23.695.6008.2067.3390 (3830-1100000) - Eventos diversos	145.000,00

## ORGÃO 21.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA/SISTEMA VIÁRIO

UNID. ORÇ.02 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	
21.02.15.452.8003.2023.4490 (3844-4000001) - Manut.Servs.de Trânsito	151.472,00

## ORGÃO 22.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID. ORÇ.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
22.01.15.451.6007.1021.4490 (3850-1100000) - Implant.e reforma Parques e Praças	60.000,00
22.01.15.451.6007.2066.3390 (3854-1100000) - Manutenção de Áreas Públicas	105.000,00

**TOTAL..... 28.380.219,03**

Artigo 2º - Os créditos abertos por este decreto serão cobertos com recursos provenientes conforme autorizado no artigo 4º, incisos II e III da Lei nº 5.946/2024.

I - Anulação parcial das dotações, no valor de **R\$ 28.280.213,83 (Vinte e oito milhões, Duzentos e oitenta mil, Duzentos e treze reais e Oitenta e três centavos).**

## ORGÃO 02.00 - GABINETE DO PREFEITO

UNID. ORÇ.01 - CHEFE DE GABINETE	
02.01.04.122.7002.2227.3390 (1673-1100000) - Manut.Gabinete do Prefeito	60.000,00
02.01.04.122.7002.2345.3390 (3469-1100000) - Gabinete Itinerante nos Bairros	30.000,00

**Fls.03**

**DECRETO Nº 13.701 de 10 de novembro de 2025.**

## ORGÃO 04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNID. ORÇ.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
04.01.04.122.7002.2053.3390 (2194-1100000) - Manutenção do Departamento	541.000,00
04.01.04.122.7002.2053.4490 (2196-1100000) - Manutenção do Departamento	60.000,00
04.01.15.452.7002.2347.3390 (4379-1000507) - Manutenção Velório e Cemitério	200.000,00

## ORGÃO 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNID. ORÇ.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
05.01.28.843.7002.2247.4690 (1809-1100000) - Amortização Dívida Intra	1.254.000,00
05.01.28.846.7002.2057.3390 (1806-1100000) - Contribuição ao Pasep	686.000,00

## ORGÃO 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

UNID. ORÇ.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
06.01.04.122.7002.2025.4490 (1832-1200000) - Sentenças Judiciárias e Precatórios	3.000.000,00
06.01.04.122.7002.2025.4490 (4254-1200000) - Sentenças Judiciárias e Precatórios	11.756.947,19

## ORGÃO 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## UNID. ORÇ.02 - ENSINO FUNDAMENTAL PRÓPRIO

07.02.12.361.2001.1001.4490 (1837-2200000) - Constr., reforma e ampliação	238.505,69
07.02.12.361.2001.2251.3390 (2654-2820001) - Transporte de alunos	337.215,93

## ORGÃO 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

## UNID. ORÇ. 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

08.01.15.451.5011.1003.4490 (4468-1000501) - Obras no sistema Viário	195.134,63
08.01.15.451.5011.1003.4490 (4012-1200000) - Obras no sistema Viário	3.179.680,93
08.01.15.451.5011.2003.3390 (3500-1100000) - Manutenção da Secretaria	100.000,00
08.01.15.451.5012.1004.4490 (3777-1000023) - Construções Urbanas	1.537.500,00
08.01.17.512.5011.1059.4490 (4373-1000023) - Termo de ajuste	820.000,00
08.01.25.752.5011.2038.4490 (3776-1100000) - Iluminação Pública	200.000,00

## ORGÃO 10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

## UNID. ORÇ. 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

10.01.13.392.3003.2067.3390 (1935-1100000) - Eventos Diversos	215.000,00
---	------------

## ORGÃO 11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

## UNID. ORÇ. 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

11.01.08.243.4002.2211.3390 (3452-5100000) - Manut.Prog.Crianças e Adolescentes	38.530,34
11.01.08.244.4002.2002.3390 (2700-5100000) - Desenvolv.Implementação de RH	200.000,00
11.01.08.244.4002.2338.3390 (3426-5100000) - Progr.Munic.Renda Solidária	255.133,68

## UNID. ORÇ. 03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

11.03.08.244.4002.2191.4490 (2908-5000043) - Serv.Conv.Fortalecim.Vínculos	39.999,99
11.03.08.244.4002.2192.4490 (3276-5000043) - Piso Básico Fixo	25.943,45
11.03.08.244.4002.2193.4490 (2932-5000042) - Piso Fixo Média Complex.-PAIFI	20.050,00

## ORGÃO 12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

## UNID. ORÇ. 01 - DEPTO.DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E SILVICULTURA

12.01.20.605.6006.2240.3390 (4502-1000297) - Manutenção Estradas Rurais	570.000,00
---	------------

**Fls.04****DECRETO Nº 13.701 de 10 de novembro de 2025.**

12.01.20.605.6006.2344.3390 (3512-1100000) - Eventos Diversos da Secretaria	88.100,00
---	-----------

## ORGÃO 13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES

## UNID. ORÇ. 01 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES

13.01.27.813.3004.2053.3390 (2091-1100000) - Manutenção do Departamento	375.000,00
---	------------

## ORGÃO 15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENV.SUSTENTÁVEL

## UNID. ORÇ.02 - DEPARTAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

15.02.18.541.6010.2050.3390 (2180-1100000) - Manut.servs.coleta,tratam.res.saude	1.000.000,00
--	--------------

## ORGÃO 17.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

## UNID. ORÇ.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

17.01.04.131.7003.2008.3390 (3822-1100000) - Publicidade e Propaganda	105.000,00
---	------------

## ORGÃO 21.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SISTEMA VIÁRIO

## UNID. ORÇ.02 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

21.02.15.452.8003.2023.3390 (3840-4000001) - Manut.serviços de trânsito	1.000.000,00
21.02.15.452.8003.2023.3390 (3841-4000001) - Manut.serviços de trânsito	42.512,00
21.02.15.452.8003.2261.3390 (4369-4000001) - Educ.Trânsito Prev.Accidentes Trans.	108.960,00



II - Excesso de arrecadação de recursos estaduais e fundos.....100.005,20  
**TOTAL.....28.380.219,03**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Rio Claro, 10 de novembro de 2.025.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSE RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na data supra.

LUIZ ROGÉRIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

## Editais

### **EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FISCALIZAÇÃO E LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO**

Pelo presente Edital de Encerramento da Fiscalização e Lavratura dos Autos de Infração, a Fiscal de Tributos Municipal Ana Paula Godoy Dantas, infra qualificado, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 72, parágrafo 1º, item IV da Lei 5.102/2017, CIENTIFICA o contribuinte RZ Agro Grown Consultoria Ltda, inscrição municipal 85.656, inscrito no CNPJ sob nº 57.263.356/0001-35, comunica o encerramento da fiscalização tributária e lavratura do Auto Infração nº 460/2025, 461/2025, 462/2025, 463/2025, contido no processo nº 12.627/2025, implicando na publicação no Diário Oficial de Município com idênticos efeitos legais aos da citação pessoal.

Fica o autuado INTIMADO para efetuar o recolhimento do Crédito Tributário, objeto do Auto de Infração Nº 460/2025, 461/2025, 462/2025, 463/2025, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação do presente edital, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

Rio Claro, 08 de Dezembro de 2025.

ANA PAULA GODOY DANTAS

FISCAL DE TRIBUTOS

### **EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FISCALIZAÇÃO E LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO**

Pelo presente Edital de Encerramento da Fiscalização e Lavratura dos Autos de Infração, a Fiscal de Tributos Municipal Ana Paula Godoy Dantas, infra qualificado, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 72, parágrafo 1º, item IV da Lei 5.102/2017, CIENTIFICA o contribuinte Rio Claro Clínica Odontológica Ltda, inscrição municipal 73.446, inscrito no CNPJ sob nº 33.427.309/0001-11, comunica o encerramento da fiscalização tributária e lavratura do Auto Infração nº 478/2025, 479/2025, 480/2025 e 481/2025, contido no processo nº 11833/2025-19, implicando na publicação no Diário Oficial de Município com idênticos efeitos legais aos da citação pessoal.

Fica o autuado INTIMADO para efetuar o recolhimento do Crédito Tributário, objeto do Auto de Infração Nº 478/2025, 479/2025, 480/2025 e 481/2025, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação do presente edital, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

Rio Claro, 08 de Dezembro de 2025.

ANA PAULA GODOY DANTAS

FISCAL DE TRIBUTOS

## Comunicados

**EXTRATO:** Em atendimento a lei 14.133/2021, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento dos fornecedores abaixo listados, considerando o despacho fundamentado contido em processo administrativo próprio. Os pagamentos que serão realizados dia 05 de dezembro de 2025 e assegurarão a prestação contínua e eficiente de



serviços essenciais à comunidade, considerando que a não quitação dos débitos em questão acarretará na interrupção de serviços públicos de relevância ou de cumprimento da missão institucional: Elektro Redes S.A, CNPJ 02.328.280/0001-97, R\$221,03(09/25);Verocheque Refeições LTDA, CNPJ 06.344.497/0001-41, R\$15.600,00(NF.7604598);Verocheque Refeições LTDA, CNPJ 06.344.497/0001-41, R\$124.280,00(NF 7601729);

.....



## SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

## Outros Atos

## REGULAMENTO

## CONCURSO REI MOMO, RAINHA E PRINCESAS DO CARNAVAL 2026

A Prefeitura de Rio Claro, através da Secretaria Municipal de Turismo, torna público a realização do CONCURSO para escolha de Rei Momo, Rainha e Princesas do Carnaval de Rio Claro no ano de 2026, tudo em conformidade com os requisitos contidos neste REGULAMENTO.

## DO OBJETO

Art. 1º. Constitui objeto deste regulamento a realização de CONCURSO artístico e cultural para escolha de Rei Momo, Rainha e Princesas do Carnaval de Rio Claro no ano de 2026.

## DA PARTICIPAÇÃO

Art. 2º. Poderão participar do Concurso Rei Momo, Rainha e Princesas do Carnaval 2026, os candidatos e candidatas que tiverem idade mínima de 18 (dezoito) anos completos. Serão escolhidos 1(um) Rei Momo, 1(uma) Rainha e 4(quatro) Princesas.

Art. 3º Somente poderão participar candidatos e candidatas que tenham nascido na cidade de Rio Claro ou que comprovem, no mínimo, 01 (um) ano de residência. Em caso de dúvidas, poderão ser solicitados documentos comprobatórios (Ex: Certidão de Nascimento).

Art. 4º. Poderão participar candidatos e candidatas que representem Agremiações e Blocos Carnavalescos, desde que cumpram a agenda durante TODO o reinado de momo, NÃO sendo permitida apresentações em suas Escolas, nos dias/ períodos em que estiverem representando a Corte.

## DA INSCRIÇÃO

Art. 5º. As inscrições para Rei Momo, Rainha e Princesas do Carnaval deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Turismo (Casa Amarela), situada na Praça dos Ferroviários, Rua 1 com Avenida 5, **de 10/12/2025 a 19/12/2025 das 9:00 às 11:30 e 13:30 às 16:00 horas.**

Art. 6º. No ato de inscrição os candidatos e candidatas deverão apresentar:

- I. Ficha de inscrição devidamente preenchida (Anexo I);
- II. Cópias do RG e CPF;
- III. Cópia do Comprovante de Residência;

## DO CONCURSO

Art. 7º. O concurso de escolha do Rei Momo, Rainha e Princesas do Carnaval será realizado no dia 09 de janeiro de 2026, a partir das 19h30min, no Floridiana Tênis Clube - Av. 1 Jf, 400 - Jardim Floridiana. Todos os candidatos e candidatas DEVEM estar no local às 18h00.

Art. 8º. Fica a critério do candidato ou candidata a escolha de fantasias e adereços.

Art. 9º. A Comissão Julgadora será composta de 7(sete) a 9 (nove) membros.

Art. 10º. A Comissão julgadora deverá avaliar o desempenho dos candidatos e candidatas individualmente, atribuindo notas de 0 a 10, não podendo ser fracionadas, dentro dos seguintes quesitos:

### CONCURSO REI MOMO 2026:

- I. Samba no pé;
- II. Desenvoltura;
- III. Simpatia.

### CONCURSO RAINHA E PRINCESAS DO CARNAVAL 2026:

- I. Samba no pé;
- II. Desenvoltura;
- III. Simpatia.

Art. 11º. Em caso de empate entre os candidatos ou candidatas, o desempate se fará através das seguintes ordens de pontuação:

- I. O candidato ou candidata que obtiver a maior nota em Samba no Pé;
- II. O candidato ou candidata que obtiver a maior nota em Desenvoltura;
- III. O candidato ou candidata que obtiver a maior nota em Simpatia;
- IV. Caso permaneça o empate, será considerado campeão ou campeã o candidato ou candidata que tiver a menor idade.

Art. 12º. O resultado apresentado pela Comissão Julgadora é incontestável e irreversível, dentro dos termos deste Regulamento. Só serão analisados pedidos de recontagem de pontuação em casos que descumpram as regras estabelecidas.



Art. 13º. O candidato ou candidata que infringir regras de convivência ou de direitos humanos, desrespeitando outros candidatos e candidatas ou qualquer outro membro participante ou organizador do Concurso do Rei Momo, Rainha e Princesas do Carnaval 2026 por motivos de etnia, religião, orientação sexual, etc, será desclassificado da competição e poderá responder administrativa e judicialmente por sua conduta.

### **DA PREMIAÇÃO**

Art. 14º. Os candidatos e candidatas classificados serão contemplados pela Comissão Organizadora com cachê de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), pagos após o término do carnaval.

### **DO REINADO**

Art. 15º. Os candidatos e candidatas aos títulos de Rei Momo, Rainha e Princesas do Carnaval 2026, uma vez eleitos, se comprometem a cumprir uma agenda de presença e participação, que será informada com antecedência, em TODOS os eventos, durante o reinado de momo deste município.

Art.16º. É de responsabilidade de cada participante levar nos dias dos eventos os itens de seu figurino, ofertados pela Comissão de Carnaval.

Art. 17º. Através da inscrição, os participantes concordam expressamente com a utilização de seu nome e imagem para a divulgação do Concurso do Rei Momo, Rainha e Princesas do Carnaval 2026, estando à disposição da Prefeitura de Rio Claro e veículos de informação e mídia, por prazo indeterminado, para fins institucionais da mesma, sem qualquer incidência de valores correspondentes aos seus direitos autorais.

Art. 18º. Não será permitido acompanhantes nos transportes e nas apresentações, durante todo o reinado.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19º. Os selecionados assinarão um termo de compromisso com regras que devem ser cumpridas durante TODO o período de reinado, sendo que, o não cumprimento das determinações previstas, acarretará o rompimento do vínculo com o processo em questão, ressaltando que o descumprimento anulará o cachê em seu valor total.

Art. 20º. Qualquer caso omissão a este Regulamento será resolvido pela Comissão Organizadora do concurso Rei Momo, Rainha e Princesas do Carnaval 2026.



Rio Claro, 8 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

(Anexo I)

**CONCURSO REI MOMO, RAINHA E PRINCESAS**

**CARNAVAL 2026**

**Nome:** \_\_\_\_\_ **Data de**

**Nasc:** \_\_\_\_\_ **RG:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**Filiação**

**Pai:** \_\_\_\_\_ **Mãe:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Endereço:** \_\_\_\_\_ **Nº** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Bairro:** \_\_\_\_\_ **CEP:** \_\_\_\_\_

**Contato:** \_\_\_\_\_

**Calçado nº** \_\_\_\_\_

**Rio Claro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_**

-

**Assinatura do Candidato(a)**

**IPRC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO****Atos Administrativos****Outros atos administrativos**

O Instituto Municipal de Previdência do Município de Rio Claro (IPRC) torna público, para conhecimento dos interessados, a pretensão de realizar a contratação de empresa especializada para aquisição de **produtos de padaria**, para atender as necessidades do Instituto de Previdência de Rio Claro. Em atenção ao Art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - o Instituto de Previdência de Rio Claro (IPRC) manifesta interesse em obter propostas adicionais, abrindo-se o prazo legal para as empresas interessadas manifestarem-se com a apresentação de propostas.

As propostas deverão ser encaminhadas por e-mail, no endereço eletrônico [instituto.previdenciarc@gmail.com](mailto:instituto.previdenciarc@gmail.com), até o dia 11/12/2025 às 16:00h.

O Termo de Referência (TR), Modelo de Proposta e outros documentos referentes ao Processo de Dispensa de Licitação podem ser visualizados no site: [www.iprc.sp.gov.br/transparencia/cotacao\\_e\\_edital/](http://www.iprc.sp.gov.br/transparencia/cotacao_e_edital/). Dúvidas podem ser esclarecidas no e-mail [instituto.previdenciarc@gmail.com](mailto:instituto.previdenciarc@gmail.com). A empresa detentora da proposta mais vantajosa para o Instituto de Previdência do Município de Rio Claro (IPRC) será convocada para envio de documentação que comprove reunir as condições necessárias para responder às especificações do Termo de Referência, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

O Instituto Municipal de Previdência do Município de Rio Claro (IPRC) torna público, para conhecimento dos interessados, a pretensão de realizar a contratação de empresa especializada para aquisição de **produtos de limpeza**, para atender as necessidades do Instituto de Previdência de Rio Claro. Em atenção ao Art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - o Instituto de Previdência de Rio Claro (IPRC) manifesta interesse em obter propostas adicionais, abrindo-se o prazo legal para as empresas interessadas manifestarem-se com a apresentação de propostas.

As propostas deverão ser encaminhadas por e-mail, no endereço eletrônico [instituto.previdenciarc@gmail.com](mailto:instituto.previdenciarc@gmail.com), até o dia 11/12/2025 às 16:00h.

O Termo de Referência (TR), Modelo de Proposta e outros documentos referentes ao Processo de Dispensa de Licitação podem ser visualizados no site: [www.iprc.sp.gov.br/transparencia/cotacao\\_e\\_edital/](http://www.iprc.sp.gov.br/transparencia/cotacao_e_edital/). Dúvidas podem ser esclarecidas no e-mail [instituto.previdenciarc@gmail.com](mailto:instituto.previdenciarc@gmail.com). A empresa detentora da proposta mais vantajosa para o Instituto de Previdência do Município de Rio Claro (IPRC) será convocada para envio de documentação que comprove reunir as condições necessárias para responder às especificações do Termo de Referência, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

O Instituto Municipal de Previdência do Município de Rio Claro (IPRC) torna público, para conhecimento dos interessados, a pretensão de realizar a contratação de empresa especializada para aquisição de **galões de água mineral de 10 litros e 20 litros**, para atender as necessidades do Instituto de Previdência de Rio Claro. Em atenção ao Art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - o Instituto de Previdência de Rio Claro (IPRC) manifesta interesse em obter propostas adicionais, abrindo-se o prazo legal para as empresas interessadas manifestarem-se com a apresentação de propostas.

As propostas deverão ser encaminhadas por e-mail, no endereço eletrônico [instituto.previdenciarc@gmail.com](mailto:instituto.previdenciarc@gmail.com), até o dia 11/12/2025 às 16:00h.

O Termo de Referência (TR), Modelo de Proposta e outros documentos referentes ao Processo de Dispensa de Licitação podem ser visualizados no site: [www.iprc.sp.gov.br/transparencia/cotacao\\_e\\_edital/](http://www.iprc.sp.gov.br/transparencia/cotacao_e_edital/). Dúvidas podem ser esclarecidas no e-mail [instituto.previdenciarc@gmail.com](mailto:instituto.previdenciarc@gmail.com). A empresa detentora da proposta mais vantajosa para o Instituto de Previdência do Município de Rio Claro (IPRC) será convocada para envio de documentação que comprove reunir as condições necessárias para responder às especificações do Termo de Referência, em até 02 (dois) dias úteis



após a convocação.

O Instituto Municipal de Previdência do Município de Rio Claro (IPRC) torna público, para conhecimento dos interessados, a pretensão de realizar a contratação de empresa especializada no **fornecimento de combustível**, para o veículo próprio do Instituto de Previdência de Rio Claro. Em atenção ao Art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos – o Instituto de Previdência de Rio Claro (IPRC) manifesta interesse em obter propostas adicionais, abrindo-se o prazo legal para as empresas interessadas manifestarem-se com a apresentação de propostas.

As propostas deverão ser encaminhadas por e-mail, no endereço eletrônico [instituto.previdenciarc@gmail.com](mailto:instituto.previdenciarc@gmail.com), até o dia 11/12/2025 às 16:00h.

O Termo de Referência (TR), Modelo de Proposta e outros documentos referentes ao Processo de Dispensa de Licitação podem ser visualizados no site: [www.iprc.sp.gov.br/transparencia/cotacao\\_e\\_edital/](http://www.iprc.sp.gov.br/transparencia/cotacao_e_edital/). Dúvidas podem ser esclarecidas no e-mail [instituto.previdenciarc@gmail.com](mailto:instituto.previdenciarc@gmail.com). A empresa detentora da proposta mais vantajosa para o Instituto de Previdência do Município de Rio Claro (IPRC) será convocada para envio de documentação que comprove reunir as condições necessárias para responder às especificações do Termo de Referência, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

## AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Edital n. 65/2025 – Pregão Eletrônico n. 63/2025

Órgão: FMSRC – Setor de Manutenção - FMSRC

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento 24 horas ininterrupta e instalação e manutenção de sistema de alarmes, com fornecimento de materiais e equipamentos em sistema de comodato para atender às Unidades da FMSRC, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico: <http://comprasbr.com.br>. A sessão de disputa de preços será dia 19/12/2025 a partir das 09h. Edital disponível a partir do dia 08/12/2025 através dos sites: <http://comprasbr.com.br> e <http://licitacao.saude.rc.sp.gov.br>/

MARCO AURÉLIO MESTRINEL - Presidente da Fundação Municipal da Saúde

### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

#### Quebra de Ordem Cronológica

## AVISO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento à lei 14.133/2021, justifica-se a quebra de ordem cronológica para pagamento do fornecedor abaixo discriminado, independente de sua posição cronológica de pagamento e relevantes razões de interesse público, evitando a paralisação por tratar-se de prestação de serviços referente publicações oficiais em ações de saúde pública.

NF	EMPRESA	DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
366016,366017,372474,372471	COMPANHIA DE PROCESSAMENTOS DE DADOS DO ESTADO DE SP CNPJ: 62.577.929/0114-12	PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO/SP	1.803,58

Rio Claro, 08 de dezembro de 2025

MARCO AURÉLIO MESTRINEL



Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO MUNICIPAL “OSCAR DE ARRUDA PENTEADO”****Licitações e Contratos****Extrato**

**EXTRATO DE CONTRATO** - Contrato Administrativo nº 007/2025. Contratada: Waio Soluções em TI Informática Ltda. Contratante: Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro. Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de hospedagem do site oficial do Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro e de hospedagem do Programa “Biblivre”, incluindo suporte técnico, manutenção, monitoramento, segurança, backup periódico e canais de atendimento com prazos definidos de resposta e de solução. Vigência: 12 (doze) meses, de 03/12/2025 a 02/12/2026. Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/21. Valor: R\$ 4.797,60 (quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos). Cobertura Orçamentária: 0412230012.088 – 33903900 – Serviços de terceiros PJ.

Rio Claro, 08 de dezembro de 2025.

Monica Cristina Brunini Frandi Ferreira

Superintendente

# VERSAO PARA IMPRESSAO

**Código Verificador:** 6f7c-3730-0a11-c051-35



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Rio Claro (SP), Edição nº 1885, ano XX, veiculado em 08 de dezembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIO CLARO (CNPJ 45774064000188) em 08/12/2025 às 17:02:33 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

---

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/6f7c-3730-0a11-c051-35>